



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0011/2026

DISPENSA EMERGENCIAL Nº DM0024/2025

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374	BAIRRO: IRINEU NERI	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-730
CNPJ: 11.370.658/0001-01		
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9	

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: CDC TERCEIRIZACOES LTDA	
ENDEREÇO: AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, Nº 2185 - GRAGERU, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49.027-00	
TELEFONE: (79) 99198-2016	
CNPJ: 53.601.041/0001-08	
INSC. ESTADUAL: 0000	
REPRESENTANTE LEGAL: CLOVIS ALFREDO CARDOSO OLIVEIRA	
CPF: 010.***.***-50	RG: 30*****2

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, conforme especificações constantes na Dispensa Emergencial 024/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Este contrato possui vigência pelo período de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor mensal de R\$ 549.927,17 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos) e valor anual total estimado de R\$ 6.599.126,04 (seis milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e vinte e seis reais e quatro centavos).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	PROFISSIONAL	Qtde. de Postos	Insalubridade/periculosidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Agente de Limpeza Hospitalar	20	40%	R\$ 5.524,60	R\$ 110.492,00	R\$ 1.325.904,00
2	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 diurno	3	40%	R\$ 5.524,60	R\$ 16.573,80	R\$ 198.885,60
3	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 noturno	3	40%	R\$ 6.620,49	R\$ 19.861,47	R\$ 238.337,64
4	Agente de Limpeza Predial	8		R\$ 4.170,01	R\$ 33.360,08	R\$ 400.320,96
7	Auxiliar Administrativo	6		R\$ 4.512,84	R\$ 27.077,04	R\$ 324.924,48
8	Auxiliar Administrativo - com insalubridade	7	20%	R\$ 5.287,66	R\$ 37.013,62	R\$ 444.163,44
9	Auxiliar de Almojarifado	3		R\$ 4.132,76	R\$ 12.398,28	R\$ 148.779,36
10	Auxiliar de Almojarifado - com insalubridade	1	20%	R\$ 4.828,67	R\$ 4.828,67	R\$ 57.944,04
11	Auxiliar de Almojarifado - com insalubridade (Diurno 12x36)	1	20%	R\$ 4.828,67	R\$ 4.828,67	R\$ 57.944,04
12	Auxiliar de Almojarifado - com insalubridade Noturno 12x36)	2	20%	R\$ 5.524,60	R\$ 11.049,20	R\$ 132.590,40
15	Bombeiro Hidráulico - com insalubridade	1	40%	R\$ 7.268,00	R\$ 7.268,00	R\$ 87.216,00
17	Carpinteiro	1		R\$ 6.316,32	R\$ 6.316,32	R\$ 75.795,84
19	Eletricista - com periculosidade	1	30%	R\$ 6.792,17	R\$ 6.792,17	R\$ 81.506,04
22	Jardineiro	2		R\$ 4.376,16	R\$ 8.752,32	R\$ 105.027,84
25	Pedreiro - com insalubridade	1	40%	R\$ 7.268,00	R\$ 7.268,00	R\$ 87.216,00
26	Pintor - com insalubridade	1	20%	R\$ 6.316,32	R\$ 6.316,32	R\$ 75.795,84
27	Porteiro 12x36 diurno - com insalubridade	2	20%	R\$ 4.828,67	R\$ 9.657,34	R\$ 115.888,08
28	Porteiro 12x36 noturno - com insalubridade	2	20%	R\$ 5.524,60	R\$ 11.049,20	R\$ 132.590,40
30	Recepcionista - com insalubridade	35	20%	R\$ 4.828,67	R\$ 169.003,45	R\$ 2.028.041,40



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

31	Recepcionista 12x36 diurno-com insalubridade	4	20%	R\$ 4.828,67	R\$ 19.314,68	R\$ 231.776,16
32	Recepcionista 12x36 noturno - com insalubridade	2	20%	R\$ 5.524,60	R\$ 11.049,20	R\$ 132.590,40
37	Vigilante - com insalubridade	2	20%	R\$ 4.828,67	R\$ 9.657,34	R\$ 115.888,08
<b>TOTAL</b>		<b>118</b>		R\$ 119.655,75	R\$ 549.927,17	R\$ 6.599.126,04

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Prefeitura de São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da ContaDepósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLTI/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (decimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (decimo terceiro) salário.

A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas.

É uma forma diferida de pagamento à empresa contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art.25 e art. 92, V ambos da Lei 14.133/21. Para tanto, a assinatura do contrato deverá ser sucedida dos seguintes atos:

1. Solicitação pela Prefeitura de São Cristóvão, mediante ofício, de abertura de contadepósito vinculada (bloqueada para movimentação), no nome da empresa vencedora do certame.
2. Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, da Prefeitura de São Cristóvão, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial (Banco do Estado de Sergipe S.A.) que permita à Prefeitura ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.
3. O descumprimento do prazo indicado no subitem anterior sujeitará a contratada à penalidade de multa, a ser aplicada na forma prevista no edital.

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada se dará mediante autorização desta Prefeitura, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no item 21.1 do termo de referência.

Os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso. Com relação ao 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias. No caso de rescisão de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro que venha a ser definido no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Prefeitura e o Banco do Estado de Sergipe, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas neste parágrafo são os constantes da planilha de formação de custos (Anexo I do Termo de Referência).

Com a criação das provisões realizadas pela Prefeitura para o pagamento dos encargos trabalhistas, as mesmas deixarão de compor o valor mensal do contrato a ser pago diretamente à empresa vencedora.

Caso haja cobrança de tarifas, referente à abertura e manutenção da conta depósito vinculada, o valor



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

correspondente será retido do pagamento mensal devido à empresa contratada e depositado na conta corrente vinculada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 17009

Ação: 2047/2048/2049/2050/2051/1032

Elemento: 33903900

Subelemento: 62

Fonte de Recurso: 15001002/ 1600000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
2. A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.
3. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.
4. A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
6. Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.
7. A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
8. Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
9. Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.
10. Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
11. Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes no Termo de Referência.
12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
14. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
15. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.
16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sempre que necessário.
17. No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
19. Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
20. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
23. Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
24. A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
25. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de fardamentos, assim como de equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços
26. A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
27. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
28. Quando descartados, os produtos deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
29. Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
30. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

31. Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
32. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
33. Fornecer às suas expensas uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade), devendo os uniformes ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.
34. Ressarcir à Prefeitura de São Cristóvão quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.
35. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
36. Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
37. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
38. Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
39. Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa do fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
40. Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
41. Comunicar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
42. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
43. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, abstendo-se da execução de atividades alheias.
44. Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
45. Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade, comunicando imediatamente qualquer alteração.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
47. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.
48. Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares, independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos órgãos e entidades contratantes.
49. Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
50. Possuir em seu quadro de reserva pessoal suficiente para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
51. Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo.
52. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.
53. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasos ou alegação de corresponsabilidade do CONTRATANTE.

2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- 2.3. Realizar os pagamentos tempestivamente, desde que a contratada apresente a documentação necessária nas condições pactuadas.
- 2.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 2.5. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua regularização.
- 2.6. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança, adote posturas inadequadas ou incompatíveis com as atribuições designadas



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7. Ordenar a imediata retirada do local e substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar a fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente.

2.8. Não permitir, em consonância com os princípios da moralidade e impessoalidade, o direcionamento ou indicação por servidores, especialmente de parentes, para trabalharem nas empresas contratadas, conforme TCU – Acórdão 95/2005 – Plenário.

2.9. Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se os fardamentos e os equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

A. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

B. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

VI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Dispensa Emergencial nº DM0024/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0001.000000974-9;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o décimo dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)**

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO (art. 92, § 4º, inc. XI)**

1. Será utilizado a repactuação como critério de reajustamento de preços do presente contrato, em razão do objeto houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos pela contratada, conforme preceitua o inciso II, do § 4º, art. 92, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
2. Será admitida repactuação do contrato resultante deste Termo e da licitação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
4. Como a presente contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida, no respectivo lote.
5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
6. A empresa vencedora poderá exercer, perante a Prefeitura, seu direito à repactuação dos preços desta contratação até a data da prorrogação contratual subsequente.
7. Caso a empresa vencedora não efetue de forma tempestiva a repactuação e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
8. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

serem alterados.

8.1. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe à empresa comprovar, caso pleiteie repactuação, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.2. As particularidades do Contrato em vigência;

10.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.6. A disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

A Prefeitura poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa vencedora.

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos: a partir da assinatura do termo aditivo; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou, em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como, para contagem da anualidade em repactuações futuras.

No caso do previsto no subitem anterior para data anterior à repactuação, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A Prefeitura deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Prefeitura será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 12 de Fevereiro de 2026

---

CDC TERCEIRIZACOES LTDA  
REPRESENTANTE: CLOVIS ALFREDO CARDOSO OLIVEIRA  
RG: 30\*\*\*\*\*2 CPF: 010.\*\*\*.\*\*\*-50

---

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE